



**Despacho**

EEUM-Pres-05/2022

**Subdelegação de Competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.<sup>º</sup> e 46.<sup>º</sup> do Código do Procedimento Administrativo e o disposto no n.<sup>º</sup> 2 e 3 da Deliberação do C. Gestão 08/2022, de 20 de janeiro de 2022, publicado em Diário da República, 2<sup>a</sup> série, nº 27 de 8 de fevereiro de 2022, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-Presidentes da Escola de Engenharia, a Professora Doutora Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, a Professora Doutora Maribel Yasmina Campos Alves Santos e o Professor Doutor António Augusto Martins Oliveira Soares Vicente, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a)** Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 120 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por dimensões próprias;
- b)** Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;
- c)** Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de €2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- d)** Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea a), b) e c) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 16.<sup>º</sup> e do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 20.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- e)** Autorizar a realização de despesas ao abrigo do regime da contratação excluída até ao limite de €50.000,00, sempre que cumpridos os pressupostos legais a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 5.<sup>º</sup>, conjugado com o artigo 5.<sup>º</sup>-B, ambos do Código dos Contratos Públicos, e desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- f)** Autorizar a realização de despesas com aquisições de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX do Código dos Contratos Públicos, excetuando as aquisições de serviços a pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença, até ao limite de €50.000,00, sempre que cumpridos os pressupostos e disposições legais a que se refere o artigo 6.<sup>º</sup>-A do mencionado diploma, e desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- g)** Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços alimentares aos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, sempre que cumpridos os pressupostos e disposições legais a que se referem os números 1 a 4 do artigo 5.<sup>º</sup>-A e o artigo 5.<sup>º</sup>-B do Código dos Contratos Públicos, e desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- h)** Autorizar a realização de despesas com a publicação de artigos em revistas científicas, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 5.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- i)** Autorizar a realização de despesas enquadradas na lista das atividades de I&D definidas na alínea a) do artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 60/2018, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de €50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 3.<sup>º</sup> do referido Decreto-Lei, e desde que cabimentadas por dimensões próprias;

- j)** Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias;
- k)** Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes das várias entidades financiadoras, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquelas entidades, e em harmonia com o despacho reitoral de execução orçamental, publicado anualmente;
- l)** Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;
- m)** Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão e de colaboradores externos em cursos de formação, desde que previstos no Plano de Formação Profissional da Universidade;
- n)** Autorizar deslocações em serviço em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores docentes e não docentes das UO, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, e autorização das despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, desde que tenham cobertura orçamental por verbas próprias da Unidade Orgânica;
- o)** Autorizar deslocações dos bolseiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e demais atualizações em vigor;
- p)** Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Despacho RT-34/2018 de 17 de abril;
- q)** Autorizar o uso excepcional de táxi e de avião desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;
- r)** Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transportes nos termos da lei;
- s)** Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e/ou ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território estrangeiro, desde que cabimentadas por dimensões próprias.

Subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos Diretores dos Centros de Investigação: Centro ALGORITMI no Professor Doutor José Manuel Ferreira Machado, Centro de Ciências e Tecnologia Têxtil no Professor Doutor Raúl Manuel Esteves Sousa Fangueiro, Centro de Engenharia Biológica na Professora Doutora Maria Madalena Santos Alves, Centro de Investigação em Software Confiável no Professor Doutor José Nuno Fonseca de Oliveira, Centro de Território, Ambiente e Construção no Professor Doutor José Luís Barroso de Aguiar, Centro de Engenharia Mecânica e Sustentabilidade de Recursos no Professor Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, Instituto de Polímeros e Compósitos no Professor Doutor Júlio César Machado Viana, Instituto para a Sustentabilidade e Inovação em Estruturas de Engenharia no Professor Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço e Centro de Microssistemas Eletromecânicos no Professor Doutor Paulo Mateus Mendes, as competências previstas nas alíneas **b), d), j)**, desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo centro de investigação.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação em Diário da República, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

O Presidente da Escola de Engenharia

Pedro Arezes